

PROJETO DE EMENDA À LEI 016/2025

OBJETO: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025 QUE DISPO~E SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI, PARA O PERÍODO DE 2026 A 209, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

O presente relatório tem por finalidade destacar a importância do cumprimento das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores, conforme previsto na legislação municipal e em consonância com o modelo adotado pela Constituição Federal para as emendas impositivas dos parlamentares, nos moldes da LDO.

A execução tempestiva dessas emendas fortalece a transparência, o controle democrático do orçamento e a correta alocação dos recursos públicos para atender demandas legítimas das comunidades representadas pelos vereadores.

Art. 9º - A – Fica o executivo municipal obrigado a cumprir as indicações das ementas parlamentares no percentual de 2% nos moldes do art. 166, § 9º da CF/88, fixado na LDO e na LOA.

I – As indicações ocorrerão de forma individual e/ou em conjunto para o atingimento do objetivo.

II – No mês de janeiro de cada ano, a partir de 2026, o município deverá comunicar ao legislativo o valor exato acompanhado de cálculo e documentos que comprovem a receita.

Art. 8º -B – A presente lei deverá observar as diretrizes fixadas na LDO e na LOA.

II – JUSTIFICATIVA:



A necessidade do cumprimento das emendas impositivas se fundamenta nos seguintes pontos:

- **Garantia da independência e harmonia entre os Poderes:** As emendas impositivas asseguram ao Poder Legislativo a prerrogativa constitucional de participar efetivamente do orçamento público, fortalecendo a função fiscalizatória e representativa dos vereadores.
- **Atendimento direto às demandas da população:** As emendas individuais refletem necessidades identificadas pelos parlamentares em suas bases, permitindo que recursos sejam destinados a áreas específicas que, muitas vezes, não são contempladas adequadamente no orçamento original.
- **Obrigatoriedade legal:** O percentual estabelecido na LDO e na LOA configura vinculação orçamentária, tornando **impositiva** a execução das emendas. O descumprimento pode comprometer a legalidade e a eficiência da gestão orçamentária.

III – SOLICITAÇÃO:

Requer que a emenda ao projeto de lei seja levada ao plenário para debate e votação

FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
CNPJ: 02.756.151/0001-08
Rua Manoel Elpidio de Carvalho, 84
CEP: 64.585-000 - Simões - Piauí

RECEBIDO EM: 09/12/2025

ASSINATURA